



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00131/2021

**Data de autuação**  
01/04/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

**Ementa:**

DENOMINA DE PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.		
<b>Autor:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Usuário assinator:</b>	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
<b>Data da criação:</b>	31/03/2021 08:42:56	<b>Data da assinatura:</b>	31/03/2021 08:44:34



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

PROJETO DE LEI  
31/03/2021

DENOMINA DE PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II, A  
SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Pedro Ricardo de Matos a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Russas/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Pedro Ricardo de Matos nasceu na localidade de Ingá, zona rural de Russas, em 01 de setembro de 1928, filho do casal Francisco Lopes de Matos e Joana Arcanjo de Jesus.

Foi o primeiro jogador de futebol profissional da história de Russas, quando em 1948, deixou sua terra para defender o Ceará Sporting Club, um zagueiro de muita técnica e raça em campo, mas foi no Sport de Recife que ele entrou para galeria dos heróis, fez parte do elenco do cinquentenário do clube em 1955.

Na sua família, existiam mais talentos do futebol, os seus irmãos Lauro e Vicente, que também entraram para a galeria dos imortais, ao conquistarem o título de campeão do intermunicipal de 1955, pelo Atlético Club Russano (ACR). Para saber o valor histórico do feito, Russas só conseguiu vencer a competição novamente 50 anos depois, em 2005.

Pedro faleceu aos 84 anos em Recife, no dia 16 de setembro de 2012, deixando a viúva Helnira Valença de Matos, e as filhas Jeanne Maria Valença de Matos e Angelita Maria Valença de Matos.

Em Russas, Pedro Ricardo de Matos é muito lembrado pela população, que reconhece a sua contribuição para o local, principalmente porque o município ficou conhecido, em âmbito regional e nacional, por sua trajetória no esporte; além desse senhor ter se dedicado em diversas lutas em prol de causas sociais.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha tipo II do município de Russas/CE de Pedro Ricardo de Matos, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a história de um notável homem cearense.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, 31 de março de 2021.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)



## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**PEDRO RICARDO DE MATOS**

MATRÍCULA:  
**075101, 01 55 2012 4 00229 277 0116386 11**

SEXO **Masculino**      COR **Branca**      ESTADO CIVIL E IDADE **Casado, 84 anos**

NATALIDADE **Russas, Estado do Ceará**      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
CPF **013.194.694-34**      ELBITOR **/Ign**  
RG **390230 SDS/PE**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
**Filho de FRANCISCO LOPES DE MATOS e de JOANA ARCANJO DE JESUS. Residia Rua Avelino José de Lira nº 6, Destilaria, Cabo de Santo Agostinho, PE**

DATA E HORA DE FALECIMENTO **Dezesseis de setembro de dois mil e doze, 0h40min**      DIA **16**      MÊS **09**      ANO **2012**

LOCAL DE FALECIMENTO  
**Centro Hospitalar Albert Sabin, Recife/PE**

CAUSA DA MORTE  
**Choque hipovolêmico + Hemorragia digestiva alta + Cirrose hepática descompensada + Hepatite crônica + Hipertensão arterial + Tumor hepático (neoplasia maligna)**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO **Cemitério São José, Cabo de Santo Agostinho/PE**      DECLARANTE **Jeanne Maria Valença de Matos, Aux. ADM, casada, residente Cabo de Santo Agostinho/PE**

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
**Dr. Paulo José de C. Siebra, CRM 19283**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
**Ato registrado no livro C-229, às folhas 277, sob o nº 116386. Data do registro: 20 de setembro de 2012. O falecido era casado com: HELNIRA VALENÇA DE MATOS e deixou os filhos de nomes: Jeanne Maria Valença de Matos e Angelita Maria Valença de Matos.**

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Recife, 20 de setembro de 2012

NOME DO OFÍCIO **Cartório de Registro Civil**  
OFICIAL REGISTRADOR **MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA**  
MUNICÍPIO/UF **Recife**  
ENDEREÇO **Rua da Concórdia nº 100**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHADO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	06/04/2021 10:43:05	<b>Data da assinatura:</b>	06/04/2021 15:32:33



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/04/2021

DESPACHADO NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	12/04/2021 12:06:52	<b>Data da assinatura:</b>	12/04/2021 12:06:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
12/04/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO  
RECEBI**

15 ABR 2021

*Fernanda*  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 15 de abril de 2021.

Ofício nº 043/2021-PROC.

Senhor Secretário:

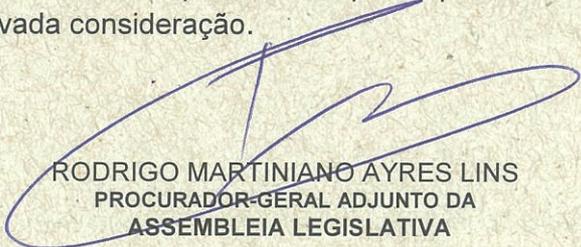
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00131/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE PEDRO RICARDO DE MATOS, A ARENINHA (TIPO II) A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 15 de abril de 2021.

Ofício nº 043/2021-PROC.



Senhor Secretário:

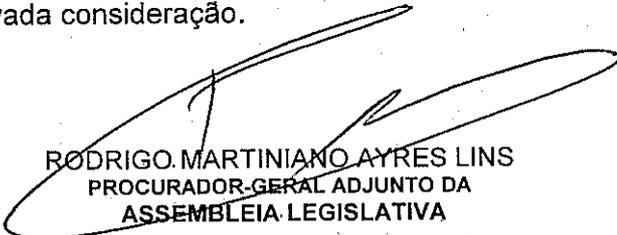
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00131/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**, que **DE-NOMINA DE PEDRO RICARDO DE MATOS, A ARENINHA (TIPO II) A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03372390/2021	Fortaleza-CE, 22 de Abril de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da **Assembleia Legislativa**, que tais informações sobre a Areninha tipo II a ser construída no município de Russas-CE inseridas na folha (02) de Ofício anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 043/2021-PROC.



  
ASSUPER/SOP





## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 03372390/2021

Fortaleza-CE., 26 de Abril de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GEFOE-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Roberto Bringel de Oliveira Correia

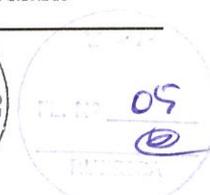
**ASSUNTO:** Solicita informações sobre a Areninha no Município Russas.

Tratam o processo Vipro N.º 03372390/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Russas – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.

Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas nos itens 5. e 6. do documento de folhas 02.

  
Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações - SOP





<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO</b>	
PROCESSO:03372390/2021	Fortaleza – CE 28 de Abril de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA:GEDOP/LIMOEIRO DO NORTE</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Gerente: José de Oliveira Borges Neto</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Conforme solicitado pela GERED -SOP, encaminhamos o presente processo para manifestação dessa GEDOP quanto às informações solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Ceará constante do ofício nº 043/2021- PROC. fls. 02. Atentando-se para a urgência devida, conforme solicitação da procuradoria da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

  
Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP

À DIFOR/GEFOE/SOP.

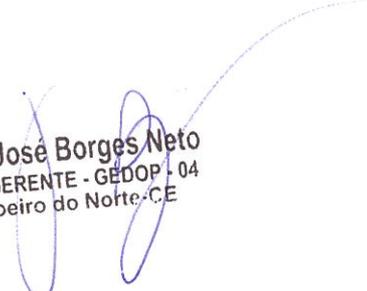
Eng.º Roberto Bringel.

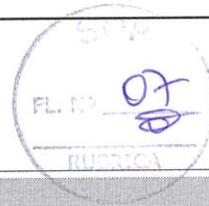


Fomos informados pelo atual Secretário de Cultura da cidade de Russas, que não é de seu conhecimento nenhum novo projeto confirmado para a construção de uma nova areninha do (tipoII) no presente momento. Informa ainda que naquela cidade só existem Areninhas do (Tipo I), ficando assim impossibilitado de fornecer as informações solicitadas no Processo nº 03372390/2021.



Atenciosamente.

  
Geol. José Borges Neto  
SOP - GERENTE - GEDOP - 04  
Limoeiro do Norte - CE



<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO</b>	
PROCESSO: 03372390/2021	Fortaleza – CE 01 de Junho de 2021
<b>DA: GEFOE/SOP</b>	<b>PARA:GERED/SOP</b>
<b>Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia</b>	<b>Eng.º Justiniano José Camurça Filho</b>
<b>ASSUNTO: Solicitação de Informações</b>	

Retornamos o presente processo nº 03372390/2021, informações prestadas em Doc. fl. 06 conforme solicitado .

Atenciosamente,

Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia  
DIFOR/GEFOE/SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 03372390/2021

Fortaleza-CE., 04 de Junho de 2021

DE: GERED-SOP

PARA: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

ASSUNTO: Solicitação

Para conhecimento dos autos e manifestação.

  
Eng.º Justiniano José Camurça Filho  
Gerente de Obras de Edificações - SOP





Fortaleza, 08 de Julho de 2021.

Ofício nº \_\_\_\_ /2021 – DIRET / SOP



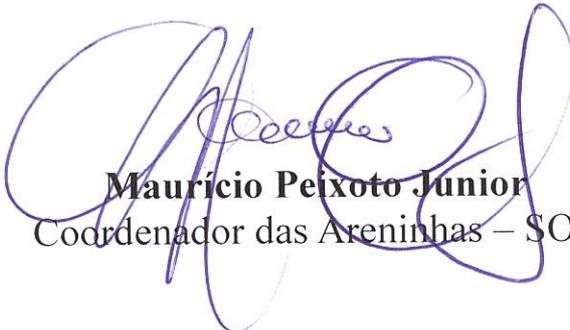
**Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,**

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:



1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não;
6. Concluindo processo licitatório.

Atenciosamente,

  
**Maurício Peixoto Junior**  
Coordenador das Areninhas – SOP



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

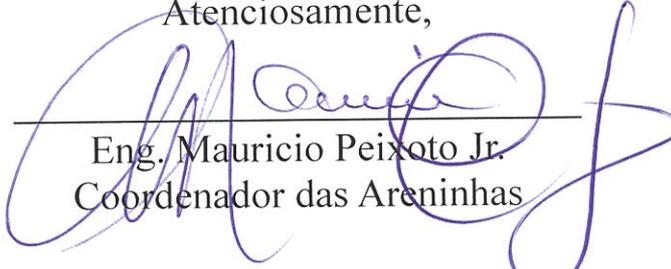


Processo nº: 03372390/2021	Fortaleza – CE, 08 de Julho de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	



- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.

Atenciosamente,

  
Eng. Mauricio Peixoto Jr.  
Coordenador das Areninhas



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 03372390/2021	Fortaleza-CE 09 de Julho de 2021
DE: DIRET /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N.º 0043/2020 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 09.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito  
Diretor de Engenharia de Edificações



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0131/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	20/07/2021 12:15:20	<b>Data da assinatura:</b>	20/07/2021 12:15:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
20/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0131/2021		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	04/08/2021 16:19:46	<b>Data da assinatura:</b>	04/08/2021 16:20:14



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
04/08/2021

#### PROJETO DE LEI Nº 131/2021

**AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**

**MATÉRIA: DENOMINA DE PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.**

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 131/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado Leonardo Araújo** que **“DENOMINA DE PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.”**

#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

**“Art. 1º. Fica denominada de Pedro Ricardo de Matos a Areninha Tipo II, a ser construída pelo Governo do Estado, no município de Russas/CE.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”**

#### DA JUSTIFICATIVA

**Justifica o ilustre Parlamentar que:** “Pedro Ricardo de Matos nasceu na localidade de Ingá, zona rural de Russas, em 01 de setembro de 1928, filho do casal Francisco Lopes de Matos e Joana Arcanjo de Jesus.

Foi o primeiro jogador de futebol profissional da história de Russas, quando em 1948, deixou sua terra para defender o Ceará Sporting Club, um zagueiro de muita técnica e raça em campo, mas foi no Sport de Recife que ele entrou para galeria dos heróis, fez parte do elenco do cinquentenário do clube em 1955. Na

sua família, existiam mais talentos do futebol, os seus irmãos Lauro e Vicente, que também entraram para a galeria dos imortais, ao conquistarem o título de campeão do intermunicipal de 1955, pelo Atlético Club Russano (ACR). Para saber o valor histórico do feito, Russas só conseguiu vencer a competição novamente 50 anos depois, em 2005.

Pedro faleceu aos 84 anos em Recife, no dia 16 de setembro de 2012, deixando a viúva Helnira Valença de Matos, e as filhas Jeanne Maria Valença de Matos e Angelita Maria Valença de Matos.

Em Russas, Pedro Ricardo de Matos é muito lembrado pela população, que reconhece a sua contribuição para o local, principalmente porque o município ficou conhecido, em âmbito regional e nacional, por sua trajetória no esporte; além desse senhor ter se dedicado em diversas lutas em prol de causas sociais.

Diante das razões expostas, denominar a Areninha tipo II do município de Russas/CE de Pedro Ricardo de Matos, cidadão que desempenhou relevantes serviços para esse lugar; é preservar, na memória, a história de um notável homem cearense.”

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

## **DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

### **Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:**

**I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;**

**II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;**

**III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;**

**IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

### **Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar de **PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.**

## **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;**

**Consta em anexo via da certidão de óbito, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 43/2021-PROC, datado de 15 de abril de 2021, nos foi informado pela SOP (Superintendência de Obras Públicas), no Processo Nº 03372390/2021, datado de 08 de julho de 2021, que:**

1. A Areninha será construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Os recursos provenientes do estado representam mais de 50% do valor da obra;
3. A Areninha não pertencerá ao Domínio Público Estadual
4. A Unidade não foi oficialmente denominada;
5. Encontra-se concluindo o processo licitatório;

**A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:**

**Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

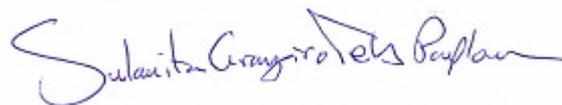
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a **competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.**

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



**SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA**

**ANALISTA LEGISLATIVO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 131/21 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	05/08/2021 00:12:13	<b>Data da assinatura:</b>	05/08/2021 00:12:21



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
05/08/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 131/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
<b>Data da criação:</b>	06/08/2021 12:28:31	<b>Data da assinatura:</b>	06/08/2021 12:28:37



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
06/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

*Helio das Chagas Leitao Neto -*

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2021 13:44:08	<b>Data da assinatura:</b>	10/08/2021 13:44:19



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
10/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado BRUNO PEDROSA

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I - 10** (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II - 5** (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III - 2** (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE		
<b>Autor:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2021 16:54:09	<b>Data da assinatura:</b>	16/09/2021 16:54:20



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER  
16/09/2021

**O PROJETO DE LEI 131/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO, DENOMINA DE PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O referido Projeto de lei está em perfeito estado e tramitação do Projeto de lei 131/2021 na qual está em consonância com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do estado do Ceará e no regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos constitucionais, este Projeto de lei encontra-se acordo com o disposto nos artigos 60, inciso I e 58, §§ 1o e 2o, da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional no, 18/94, de 13 de novembro de 1994 – D.O de 22.12.1994, como também, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI, e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de lei 131/2021 de autoria do Deputado Leonardo Araújo, está em perfeita consonância para tramitação. Em face ao exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL**, está regular tramitação da presente proposição, em virtude da sua relevância pública e da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	29/09/2021 10:25:10	<b>Data da assinatura:</b>	29/09/2021 10:25:15



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**20ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 28/09/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	04/10/2021 09:24:50	<b>Data da assinatura:</b>	05/10/2021 08:25:16



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
05/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ITINERANTE ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/09/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ITINERANTE EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 66ª (SEXGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ITINERANTE EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/09/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO**

**DENOMINA PEDRO RICARDO DE MATOS A  
ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO  
DE RUSSAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

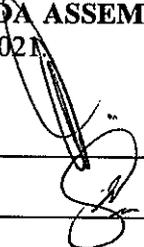
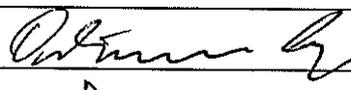
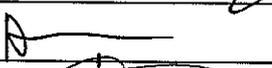
**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica denominada Pedro Ricardo de Matos a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Russas.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
30 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Parágrafo único. As comissões internas para promoção de seleções de que trata o caput, em que não haja a participação de membros representantes da Seplag, não se aplica o disposto nesta Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/das entidades envolvidos na gestão dos concursos públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, momento em que restará revogada a Lei n.º 13.920, de 24 de julho de 2007.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão  
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.733, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Fernando Hugo)

**DENOMINA GENERAL TIBÚRCIO O TRECHO DA RODOVIA CE-232, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ AO DISTRITO DE TABAINHA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado General Tibúrcio o trecho da Rodovia CE-232, que liga a sede do Município de Viçosa do Ceará ao Distrito de Tabainha, no Município de Tianguá, totalizando, aproximadamente, 38 km (trinta e oito) quilômetros, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão  
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.734, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Dannel Oliveira)

**DENOMINA MARCOS NUNES NETO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE VARJOTA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Marcos Nunes Neto a Areninha no Município de Varjota.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão  
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.735, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim coautoria Fernando Santana)

**DENOMINA DEPUTADO WELINGTON LANDIM A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL CE-293, DO TRECHO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA À RODOVIA FEDERAL BR-116.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Deputado Wellington Landim a duplicação da Rodovia Estadual CE-293, do trecho compreendido entre o Município de Missão Velha e o entroncamento da Rodovia Federal BR-116.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão  
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.736, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Leonardo Araújo)

**DENOMINA PEDRO RICARDO DE MATOS A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Pedro Ricardo de Matos a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão  
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.737, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Antônio Granja)

**DENOMINA VEREADOR ZEZINHO CÂNDIDO O TRECHO DA CE-276, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE IRACEMA AO DISTRITO DE BASTIÕES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Vereador Zezinho Cândido o trecho da CE-276, que liga o Município de Iracema ao Distrito de Bastiões.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão  
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

LEI Nº17.738, de 29 de outubro de 2021.

(Autoria: Ferreira Aragão)

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AOS TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Apoio à Saúde Mental e Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais no Estado do Ceará, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de outubro de 2021.

Evandro Sá Barreto Leitão  
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

